

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar fazer com urgencia os reparos de que necessita a estrada de Tatuhy a Rio-Novo, por Guarehy como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 17

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com o tenente José Bicudo de Aguirra, ou com quem melhores vantagens offerecer, a collocação e custeio de uma balça no rio Tieté, junto á freguezia dos Remedios, na estrada geral de Botucatú a Piracicaba, de modo a terem por ella livre, franca e gratuita passagem os viandantes, tropeiros, etc., etc., podendo dispender no primeiro anno até a quantia de 1:300\$000, e d'ahi em diante até 800\$000 por anno com o custeio e conservação da mesma balça.

Art. 2.º O governo, no contracto que fizer, regulamentará este serviço, e imporá as multas que julgar precisas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com o tenente José Bicudo de Aguirra, ou com quem melhores vantagens offerecer, a collocação e custeio de uma balça no rio Tieté, junto a freguezia dos Remedios na estrada geral de Botucatú a Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 18

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica pertencendo ao municipio de Lorena, a fazenda denominada da «Conceição», pertencente ao alferes João Carlos Nogueira de Sá, e desanexada do de Guaratinguetá, para o qual foi transferida pela resolução n. 11 de 15 de Junho de 1869, quando era denominada do «Ronco», e de propriedade do major Antonio Martiniano de Oliveira.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Guaratinguetá para o